

§ 5º O Ministério do Meio Ambiente promoverá avaliações periódicas sobre os resultados e impactos da implementação do PPCerrado, com a finalidade de subsidiar a Comissão Executiva.

§ 6º Os relatórios de acompanhamento da implementação do PPCerrado observarão, sempre que possível, as diretrizes metodológicas de quantificação e verificação de emissões de dióxido de carbono equivalente (CO2eq) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

§ 7º O Ministério da Ciência e Tecnologia, por meio do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, e o Ministério do Meio Ambiente, por meio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, deverão, conjuntamente, desenvolver e implementar sistema de monitoramento anual com cobertura completa do Bioma Cerrado que abranja todos os tipos de vegetação nele contidos, produzindo dados anuais sobre o percentual do desmatamento e da degradação florestal por tipo de vegetação, assim como sistema de monitoramento em tempo quase real, que permita agilizar as ações de fiscalização e controle." (NR)

"Art. 3º-D. Fica estabelecido o prazo de vinte e quatro meses para a realização do macro zoneamento ecológico-econômico do Bioma Cerrado, a ser coordenado pela Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico Econômico do Território Nacional e executado pelo Consórcio ZEE-Brasil." (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o art. 3º do Decreto de 3 de julho de 2003, que institui Grupo Permanente de Trabalho Interministerial para os fins que especifica.

Brasília, 15 de setembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Isabella Mônica Vieira Teixeira

## Presidência da República

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 542, de 15 de setembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional de informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2011.

Nº 543, de 15 de setembro de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor TOMAS MAURICIO GUGGENHEIM, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto a Belize.

Nº 544, de 15 de setembro de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor RONALDO DE CAMPOS VERAS, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto a Comunidade das Bahamas.

Nº 545, de 15 de setembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito especial no valor de R\$ 96.000,00, para o fim que especifica".

Nº 546, de 15 de setembro de 2010. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do "Programa BNDES de Crédito Multissetorial de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas - Primeira Etapa do Convênio de Linha de Crédito Condicional (CCLIP-II)", inserido na Segunda Linha de Crédito Condicional concedida pelo BID ao BNDES.

Nº 547, de 15 de setembro de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.323, de 15 de setembro de 2010.

Nº 548, de 15 de setembro de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.324, de 15 de setembro de 2010.

Nº 549, de 15 de setembro de 2010.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 175, de 2009 (nº 819/07 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre o Dia Nacional do Respeito ao Contribuinte".

Ouvidos, o Ministério da Fazenda e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se veto ao seguinte dispositivo:

#### Art. 3º

"Art. 3º A programação e a organização das atividades de celebração do Dia Nacional do Respeito ao Contribuinte serão exercidas pelo Comitê de Gestão das Atividades Cívicas e Culturais do Dia Nacional do Respeito ao Contribuinte, o qual será integrado por representantes:

I - dos órgãos referidos no caput do art. 2º;

II - de organizações da sociedade civil, com atuação em âmbito nacional, dedicadas à defesa dos direitos do contribuinte;

III - da Frente Parlamentar Mista dos Direitos do Contribuinte, no Congresso Nacional."

#### Razão do veto

"Não obstante o mérito da proposta, o dispositivo incorre em vício de iniciativa ao conferir competência a órgão público, violando o disposto no art. 84, VI, 'a', da Constituição."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 550, de 15 de setembro de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.326, de 15 de setembro de 2010.

Nº 551, de 15 de setembro de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.327, de 15 de setembro de 2010.

Nº 552, de 15 de setembro de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.328, de 15 de setembro de 2010.

Nº 553, de 15 de setembro de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.329, de 15 de setembro de 2010.

Nº 554, de 15 de setembro de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.330, de 15 de setembro de 2010.

Nº 555, de 15 de setembro de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.331, de 15 de setembro de 2010.

Nº 556, de 15 de setembro de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.332, de 15 de setembro de 2010.

Nº 557, de 15 de setembro de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.333, de 15 de setembro de 2010.

### CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### RESOLUÇÃO Nº 71, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de setembro de 2010, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e no Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008, que dispõe sobre a execução do Trigesimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, entre os Governos da República Argentina e da República Federativa do Brasil, relativo ao Acordo sobre a Política Automotiva Comum, e tendo em vista as propostas apresentadas pelas entidades representativas do setor privado, resolve:

Art. 1º Reduzir o imposto de importação das autopeças relacionadas no Anexo dessa Resolução, na condição de Ex-tarifários específicos para o presente regime, ao montante equivalente à aplicação da alíquota de 2%, quando forem importadas para produção.

Art. 2º A redução do imposto de importação de que trata esta Resolução depende de habilitação específica no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX.

Parágrafo único. A solicitação de habilitação deverá ser dirigida à Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a quem competirá disciplinar suas condições e editar normas complementares.

Art. 3º A lista de autopeças constante do Anexo poderá ser revista por solicitação das entidades representativas do setor privado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE  
Presidente do Conselho

#### ANEXO

NCM	Descrição	Alíquota (%)
3926.90.90	Outras	18
	Ex 001 - Selos de vedação em silicone para conectores elétricos automotivos, dos tipos utilizados nos veículos das posições 8701 a 8705.	2
	Ex 002 - Tapa pó / buchas plásticas atuantes na proteção dos cilindros mestres, escravos, concêntricos e tubulações de embreagem.	2

	Ex 003 - Biela autoajustável de comprimento da conexão da alavanca do comando de mudança de marchas com as barras de seleção e engate, utilizado na caixa de comando.	2
4016.99.90	Outras	16
	Ex 001 - Quadro em borracha utilizado em pára-brisas automotivos.	2
	Ex 002 - Corpo coextrudado de borracha para compor palheta limpadora de pára-brisas.	2
	Ex 003 - Seló de borracha para terminal / gromete de borracha.	2
7307.99.00	Outros	14
	Ex 001 - Terminais e conexões metálicas utilizadas em cilindros escravos, mestres, concêntricos e tubulações de embreagem.	2
7325.99.10	De aço	18
	Ex 001 - Componente automotivo para sistema dinâmico de forças, barra estabilizadora forjada em aço com usinagem das cavidades de embuchamento para utilização de fixações por tipo bucha ou rolamento. Com controle de torção e resistência a basculamento de cabines.	2
7608.20.90	Outros	14
	Ex 001 - Tubo coletor de evaporador com tratamento químico Clad para aplicação veicular.	2
	Ex 002 - Tubo de alumínio com tratamento químico Clad eletrosoldado para aplicação em radiador de água veicular.	2
	Ex 003 - Tubo de alumínio com tratamento químico Clad eletrosoldado para aplicação em radiador de ar veicular.	2
8407.34.90	Outros	18
	Ex 001 - Motor a gasolina 1.4 TURBO 16V - 4 cilindros em linha - 1.368 cm³ - potência máxima: 152cv a 5.500rpm e torque máximo: 21,1kgf.m de 2.250 a 4.500rpm para automóveis e comerciais leves.	2
	Ex 002 - Motores de pistão, alternativo ou rotativo, gasolina, de ignição por centelha (motores de explosão) com 1.998cm³ de cilindrada com duplo comando de válvulas variável, com potência de 192cv a 7.800 rpm, torque 19,2 kgf.m a 6.100rpm para automóveis e comerciais leves.	2
8409.91.90	Outras	16
	Ex 001 - Balancim estampado por processo de conformação progressiva de aço liga com teor de Mn de 1% a 1,3%, teor de C de 0,14% a 0,19%, teor de Cr de 0,8% a 1,1%, destinado ao acionamento de válvulas de admissão e escape de motores de pistão de ignição por centelha utilizado em automóveis.	2
	Ex 002 - Componente hidráulico compacto de alta precisão, curso de atuação de 15 a 20mm, destinado ao correto tensionamento e amortecimento da correia do sistema acessório de motores de pistão de ignição por centelha.	2
	Ex 003 - Sede furada (por micro estampagem) para injetores de combustível.	2
	Ex 004 - Suporte de acoplamento magnético de aço de liga de níquel com propriedades magnéticas, soldado a laser no tubo de injeção e com a função de formação do fluxo/campo magnético, promovendo a abertura da agulha do injetor de combustível.	2

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010091600004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



8409.99.90	Outras	16
	Ex 001 - Tubulação de borracha siliconada para "after cooler" para caminhões e ônibus.	2
	Ex 002 - Tubo de alta pressão >= 1400bar, de distribuição e controle de combustível para motor a diesel.	2
	Ex 003 - Coletor de combustível de alta pressão, com válvula reguladora de pressão utilizado em sistema de injeção para motores diesel com gerenciamento eletrônico.	2
8413.30.20	Injetoras de combustível para motor de ignição por compressão	18
	Ex 001 - Bomba de combustível, de alta pressão, para motor diesel com gerenciamento eletrônico, com pressão de trabalho entre 1.300 e 2.100 bar, incluindo as de rotação anti-horário.	2
8413.30.30	Para óleo lubrificante	18
	Ex 001 - Bomba de combustível com vazão controlada eletronicamente, pressão 1.600bar, peso 7kg, controle eletrônico para caminhões e ônibus.	2
8413.91.90	Outras	14BK
	Ex 001 - Módulo eletrônico para gerenciamento de unidade dosadora de uréia para sistema de pós-tratamento de gases de escape (ECU - SCR), para motores diesel.	2
8414.90.20	De ventiladores ou coifas aspirantes	14
	Ex 001 - Atuador eletrônico utilizado na montagem de embreagem viscosa eletrônica, para sistema de arrefecimento de motores de combustão interna de veículos automotores.	2
8414.90.31	Pistões ou êmbolos	14BK
	Ex 001 - Pistão de duas cabeças revestido de teflon com tolerância máxima de 8 microns em seu diâmetro, utilizado em compressores de ar condicionado automotivo.	2
8414.90.39	Outras	14BK
	Ex 001 - Rotor da turbina fundido à vácuo através do processo de cera perdida, com tratamento de adensamento (processo "hipping"), utilizado na montagem de turboalimentadores de ar acionados pelos gases de escapamento dos motores de combustão interna de veículos automotivos.	2
	Ex 002 - Rotor do compressor fresado a partir de um "blank" de titânio forjado utilizado na montagem de turboalimentadores de ar acionados pelos gases de escapamento dos motores de combustão interna de veículos automotivos.	2
8415.90.00	Partes	14BK
	Ex 001 - Luva guia do articulador do sistema de ar condicionado de veículos automotores.	2
8421.99.10	De aparelhos para filtrar ou depurar gases, da subposição 8421.39	14BK
	Ex 001 - Suporte de catalisador com estrutura tubular e interna tipo colmeia, de aço inoxidável, para depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos.	2
8421.99.99	Outras	14BK
	Ex 001 - Sensor eletrônico para detecção do nível de água existente no filtro de combustível de veículos automotores movidos a diesel.	2
	Ex 002 - Válvula anti-retorno do filtro de combustível de óleo de veículos automotores.	2
	Ex 003 - Elemento filtrante para filtro de entrada de ar para motores de combustão interna, fabricado com tecnologia "Powercore".	2
8481.10.00	Válvulas redutoras de pressão	14BK
	Ex 001 - Válvula redutora de pressão para controle do pistão do compressor do ar condicionado, aplicado nos veículos das posições 8701 a 8705.	2
8481.80.21	Válvulas de expansão termostáticas ou pressostáticas	14BK
	Ex 001 - Válvula de expansão termostática de aplicação exclusiva para sistema de ar condicionado automotivo acionada pela carga do evaporador.	2
8481.80.99	Outras	14
	Ex 001 - Válvula EGR 24V para caminhões e ônibus.	2
	Ex 002 - Conjunto de válvulas de controle de fluxo de ar de 3 entradas e 2 saídas de 24 volts para caminhões e ônibus.	2
8482.50.10	De carga radial	16
	Ex 001 - Rolamento de rolos cilíndricos, com diâmetro circunscrito sobre os roletes, excêntrico em relação ao diâmetro externo, para possibilitar a regulação de engrenamento entre o eixo setor e o pistão da caixa de direção.	2
8483.10.20	Arvore de "cams" para comando de válvulas	16
	Ex 001 - Eixo de comando com tratamento térmico "Remelt" para automóveis e comerciais leves.	2
8483.10.90	Outras	16
	Ex 001 - Eixo acabado, vazado e chanfrado, de aço ligado, grau 26Mn5mod, de seção circular, com costura, soldado longitudinalmente por resistência elétrica conforme Norma DIN 2393-2C, sem revestimento, dureza mínima 260 HV 10, tração 850 MPa mínimo, alongamento 4% mínimo, tensão de escoamento RP 0,2 : 800 MPa, diâmetro externo 24,250mm x diâmetro interno 18,000mm x 379,200 mm de comprimento, para montagem de eixo de comando de válvulas para motores automotivos.	2
	Ex 002 - Eixo de transmissão do impulsor de acionamento em aço, com pintura de lubrificante sólido, contendo bissulfeto de molibdênio, PTFE e pigmentos anticorrosão, utilizado como partes e peças em motores de partida para motores de ignição por centelha ou compressão.	2
8484.10.00	Juntas metaloplásticas	16
	Ex 001 - Juntas metaloplásticas para motores diesel de 6 cilindros para caminhões e ônibus.	2
8501.10.19	Outras	18
	Ex 001 - Motor elétrico para sistema de direção elétrica para automóveis e comerciais leves.	2
	Ex 002 - Motor elétrico de corrente contínua, com passo de até 18 graus e potência máxima de 3 watts, para aplicação em tacógrafo automotivo.	2
	Ex 003 - Motor elétrico de corrente contínua, com rotação máxima de 2648rpm e corrente máxima de 3,856A e potência de 20,87W.	2
8504.40.90	Outras	14BK
	Ex 001 - Atuadores elétricos para gerenciamento e controle de abertura de portas de veículos automotores.	2
8505.19.10	De ferrita (cerâmicos)	16
	Ex 001 - Aglomerado de ferrite (cerâmico) em formato de "casca cilíndrica" (paralelepípedo arqueado) em estado neutro que depois de magnetizado se tornará ímã permanente, com coercividade (Hc) de 4.000 oersteds mínimo e densidade de fluxo magnético residual (Br) de 4.300 Gauss min, utilizado na montagem do "estator" magnético de motores de partida.	2
	Ex 002 - Magnético sinterizado em formato "C". Peça eletrônica de magnetização dos motores elétricos com ligas de cobre, zinco, ferro, alumínio, grafite e resina.	2
8505.90.90	Partes	14BK
	Ex 001 - Conjunto da bobina e conector da embreagem eletromagnética aplicada nos veículos das posições 8701 a 8705.	2
8507.90.10	Separadores	16
	Ex 001 - Componente denominado separador, aplicado a acumuladores elétricos, e destinado a isolar eletricamente os eletrodos positivo e negativo, garantindo a permeabilidade iônica do eletrólito de ácido sulfúrico, possuindo resistência química à oxidação com perda de massa em meio oxidante não superior a 5%. Contém na formulação polietileno de peso molecular elevado, sílica, óleo resistente à oxidação, negro de fumo e antioxidantes, e impurezas	2

	metálicas da ordem de traços (ppm), com propriedades típicas: densidade inferior a 0,94g/cm³, resistência elétrica inferior a 0,110 Ohms/cm², resistência a punção mínima de 5N, espessura da folha de 0,15 a 0,25mm e espessura total (considerando ressalto salientes em sentido longitudinal) de 0,6 a 2,0mm.	16
8507.90.90	Outras	16
	Ex 001 - Componente denominado bucha ou terminal metálico, aplicado em tampas de acumuladores elétricos para formação dos pólos terminais, com tolerâncias de precisão, labirintos destinados a evitar migração de solução eletrolítica do interior de acumuladores elétricos; com teores típicos de Sb de 2,75 a 4,00%, As 0,05 a 0,30%, Cu máx. 0,06, Sn máx. 0,40% e Pb (restante). Porosidade em volume não deve exceder 3% no total (1% no topo). Características estas somente obtidas em processo de forjado a frio ou injetado sobre pressão, em prensagem ou operação única, com garantia total de preenchimento e condições atributivas (sem distorções, juntas frias, trincas e marcas aparentes).	2
8511.90.00	Partes	16
	Ex 001 - Carcaça de aço para fabricação de velas com múltiplos eletrodos de núcleo de cobre e rosca longa, com alta tensão de soldagem níquel-aço e extrusão de alta precisão.	2
	Ex 002 - Porta escovas mecatrônica sobremoldado, de ignição, para aplicação em alternadores de veículos automotivos.	2
8512.40.20	Degeladores e desembaçadores	18
	Ex 001 - Degeladores e desembaçadores, utilizados em espelhos retrovisores externos de veículos automotores.	2
8532.24.10	Próprios para montagem em superfície (SMD "Surface Mounted Device")	16BIT
	Ex 001 - Capacitor com dielétrico de cerâmica de camadas múltiplas, próprio para montagem em superfície SMD.	2
8536.10.00	Fusíveis e cortacircuitos de fusíveis	16
	Ex 001 - Termofusíveis para interrupção da corrente elétrica, para proteção dos resistores do motoventilador, com faixa de trabalho entre 152°C a 240°C.	2
8536.41.00	Para tensão não superior a 60V	16
	Ex 001 - Relê eletromecânico de baixa potência (tensões de trabalho de 12, 18 e 24V) a ser montado em placas de circuito de painéis de instrumento de veículos automotores.	2
8536.50.90	Outras	16BIT
	Ex 001 - Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos para uma tensão não superior a 1.000V, para produção de fechaduras automotivas.	2
8536.90.90	Outras	16
	Ex 001 - Terminais (conectores) de antena de uso em para-brisas automotivos.	2
8708.10.00	Para-choques e suas partes	18
	Ex 001 - Para-choque em alumínio (AlZn5, 5MgO, 6Zr) feito em processo de extrusão, com limite de resistência de 320 MPa, com função de absorver a energia de impacto frontal do veículo. Peso: 3,289 kg.	2
8708.29.99	Outras	18
	Ex 001 - Sombreira para carroceria do veículo automóvel com plástico de polipropileno injetado - "Tecnologia Delaio" para automóveis e comerciais leves.	2
	Ex 002 - Teto solar elétrico e componentes para automóveis e comerciais leves.	2
	Ex 003 - Pastilhas metálicas de uso em para-brisas automotivos com acabamento em Klevercol / Kleverpur, tratamento superficial específico para suportes de retrovisor e sensor de chuva.	2
	Ex 004 - Suporte de sensor de chuva aplicado em para-brisas automotivos, fabricados em metal e cobertos com tratamento superficial Kleverpur, com adição de adesivo "Ready to bond".	2
8708.30.90	Outras	18
	Ex 001 - Retardador hidráulico e eletromagnético para instalação no eixo de saída de transmissões com torque máximo da transmissão acima de 1.500Nm para veículos comerciais médios e pesados.	2
8708.40.90	Outras	18
	Ex 001 - Caixa de transmissão automática, controlada eletronicamente, com carcaça de alumínio e conversor de torque hidráulico acoplado, com 4 marchas à frente + 1 marcha à ré e relações de transmissão que variam entre 0,688 e 2,842 e saída para tração 4x4 para automóveis e comerciais leves.	2
	Ex 002 - Transmissão automática, massa: 59 kg, capacidade de torque: 137,2Nm (120 Nm para Ré), relação de Marchas: 1º - 2,875; 2º - 1,568; 3º - 1,000; 4º - 0,697; Ré - 2,300, para automóveis e comerciais leves.	2
	Ex 003 - Transmissão automática, massa: 68 kg, capacidade de torque: 180 Nm, relação de Marchas: 1º - 2,816; 2º - 1,498; 3º - 1,000; 4º - 0,726; Ré - 2,649 para automóveis e comerciais leves.	2
	Ex 004 - Transmissão automática transversal de 4 marchas e controle eletrônico adaptativo contendo 5 mapas/programas de troca de marchas e com sistema "neutro-control" para automóveis e comerciais leves.	2
	Ex 005 - Caixa de câmbio automática de 4 ou 5 marchas com função "overdrive" para automóveis e comerciais leves.	2
	Ex 006 - Caixa de transmissão automática para veículos de passageiro ou comerciais leves de 5 velocidades	2
	Ex 007 - Caixa de câmbio automática de 4 marchas para automóveis e comerciais leves.	2
	Ex 008 - Caixa de transmissão automática de baixa fricção e alto torque, com 6 marchas e modos "drive/sport" para automóveis.	2
	Ex 009 - Caixa de transmissão automática com caixa de alumínio de 4 velocidades + 1 marcha à ré para automóveis e comerciais leves movidos a gasolina / etanol.	2
	Ex 010 - Transmissão automática transversal de 6 velocidades para motor bi-combustível e E0, com controle adaptativo, sistema "Clutch to Clutch", fluido de transmissão "DEXRON®-VI" o qual não requer a troca durante a vida do veículo e possibilidade de trocar as marchas manualmente para automóveis e comerciais leves.	2
	Ex 011 - Conjunto acoplado de caixa de transmissão e diferencial com carcaça de alumínio para veículos diesel com motor transversal acima de 2.000cm³ para automóveis e comerciais leves.	2
	Ex 012 - Caixa diferencial auto-blocante para transmissões para automóveis e comerciais leves.	2
	Ex 013 - Sistema redutor de velocidade com atuação na caixa de câmbio para caminhões e ônibus.	2
	Ex 014 - Caixa de câmbio automática para veículo pesado com torque de 850Nm até 1.750Nm.	2
	Ex 015 - Transmissão automática composta de conversor de torque, trem de engrenagens, planetário e módulo de controle eletrônico sem retardador hidráulico, para aplicação em veículos comerciais de transporte de carga e ou passageiros.	2
	Ex 016 - Caixa de câmbio automatizada com plataforma mecânica sincronizada ou não, multivelocidades, com sistema de automação de troca de marchas e acionamento de embreagem hidráulico, pneumático ou elétrico, com ECU e "software" para controle do sistema, sem retarder integrado, para veículos comerciais leves e pesados	2
	Ex 017 - Caixa de câmbio automática para veículo pesado, torque mínimo de 1.050Nm, com retarder integrado.	2
	Ex 018 - SERVOSHIFT, sistema pneumático de assistência de potência (PPA) para redução dos esforços de engate em caixa de câmbio manuais para veículos comerciais médios e pesados (PBT acima de 12t).	2
	Ex 019 - Cones sincronizadores de aço para conjuntos sincronizadores de transmissões manuais com dentes conformados por forjamento de alta precisão, sem necessidade de usinagem.	2
	Ex 020 - Luva de engate com dentado feito a partir do processo de conformação a frio, utilizada em conjuntos de sincronização de transmissões manuais.	2

8708.50.80	Outros	18
	Ex 001 - Eixo rígido diferencial traseiro completo tipo banjo para uso em "pick-ups" e utilitários.	2
	Ex 002 - Diferencial dianteiro para "pick-ups" e utilitários com sistema de engate 4x4 e acionamento da roda livre.	2
8708.50.99	Outros	18
	Ex 001 - Diferencial Tandem para eixo com redução no cubo, utilizado no eixo anterior de transmissão para caminhões com capacidade máxima de tração de 100 toneladas. Reduções 1.00, 1.04, 1.09, 1.19, 1.32, 1.56; processo corte hipoidal.	2
	Ex 002 - Diferencial Simples redução utilizado no eixo de transmissão para caminhões com capacidade máxima de tração de 35, 57 e 70 toneladas. Reduções: 1.00; 1.04; 1.09; 1.19; 1.32; 1.56; 2.08 ;3.40; 3.70; 4.10; 4.88; 5.29; processo corte hipoidal.	2
	Ex 003 - Carcaça em ferro fundido, utilizada no eixo de transmissão para caminhões com capacidade máxima de carga vertical de 13 a 16 toneladas. Dimensões mínimas: comprimento 1.630mm; altura 475mm ; espessura 8mm.	2
	Ex 004 - Carcaça estampada utilizada no eixo de transmissão para caminhões com capacidade máxima de carga vertical sobre o eixo de 10 a 13 toneladas com soldagem de extremidade pelo processo de fricção Dimensões seção: 117x134x13mm.	2
	Ex 005 - Carcaça utilizada no eixo de transmissão para caminhões e ônibus com capacidade máxima de carga vertical sobre o eixo de 6,8 toneladas, com soldagem de extremidade pelo processo de fricção. Dimensões Seção: 97x108x11mm	2
	Ex 006 - Perfil de torção em aço (22MnB5) feito em processo de solda, usinagem e tratamento térmico, com limite de resistência em 710MPa, com função de absorver os esforços dinâmicos de rigidez torcional do eixo traseiro do veículo.	2
8708.70.90	Outros	18
	Ex 001 - Roda de disco a partir de 8,25 x 22,5 de alumínio usinado para caminhões e ônibus.	2
	Ex 002 - Roda de alumínio forjado e usinado com dimensões a partir de 8,25 x 22,5 para caminhões e ônibus.	2
	Ex 003 - Roda de disco a partir de 8,25 x 22,5 e 9,0 x 22,5 de alumínio forjado para caminhões e ônibus.	2
	Ex 004 - Roda 8,25 x 22,5 de alumínio forjado e usinado para caminhões e ônibus.	2
8708.80.00	Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão)	18
	Ex 001 - Bolsão de ar da suspensão para caminhões e ônibus.	2
	Ex 002 - Estrutura hidroformada, diâmetro 60mm, espessura 2/s.2mm, material ST34.2 + Boron.	2
8708.93.00	Embreagens e suas partes	18
	Ex 001 - Componentes termoplásticos ou termofixos injetados e reforçados com no máximo 50% de fibra de vidro, com aditivos térmicos e aditivos para melhorar o acabamento superficial, destinados a componentes de acionamento hidráulico de embreagens automotivas.	2
	Ex 002 - Embreagem cerâmica dupla auto-ajustável do tipo molas helicoidais angulares, para aplicação em caminhões pesados PBT acima de 20t.	2
8708.94.12	Barras	14BK
	Ex 001 - Eixo de direção retrátil e colapsível produzido em máquina "transfer" com tubo martelado e eixo forjado a frio com montagem automática da trava de segurança e características de retenção ao giro à 10Nm máx. 1 grau, força de retenção axial entre 10 e 70N após 24 segundos e força de extração do tubo do eixo > 2000N.	2
8708.99.90	Outros	18
	Ex 001 - Articulação giratória de plataforma baixa ou mesa giratória do chassi para ônibus.	2

9026.20.90	Outros	18
	Ex 001 - Indicador visual de restrição de passagem de ar para o motor, ativado internamente por atuador composto por mola e membrana que permite a leitura contínua em incrementos (a) ou binário (b), mesmo com motor ligado, por conta de um sistema de trava que permite memorizar o último e máximo valor de restrição medido. Composto por botão "Press to Reset" de ativação manual para zerar a medição. Composto de duas modalidades visuais para indicação da restrição: (a) indicação visual por incrementos fixos, e (b) binário em duas cores, amarelo (na faixa de restrição permissível) e vermelho (para restrição final que sugere a troca imediata do elemento filtrante).	2
9026.90.10	De instrumentos e aparelhos para medida ou controle do nível	16
	Ex 001 - Cursor de contatos metálicos segmentados, ultrafinos, composto de liga prata paladium, sobreinjetados por resina termoplástica poliácetal (POM), para montagem no sensor de nível de combustível.	2
9029.90.10	De indicadores de velocidade e tacômetros	16
	Ex 001 - "Microswitch" para "push button" utilizado para envio de sinais elétricos ao painel de instrumentos, responsável pela troca de funções visualizadas no "display" LCD do painel.	2
	Ex 002 - Máscara de velocímetro e tacômetro termoformada confeccionada através de uma fina chapa de plástico P.C. 1 0,5, injetada com tecnologia a vácuo e alta temperatura e aplicação de raios U.V.	2
9031.80.99	Outros	14BK
	Ex 001 - Sensor remoto de leitura de aceleração para módulo de acionamento de "air bag".	2
9032.20.00	Manostatos (pressostatos)	18
	Ex 001 - Pressostato de mangueira de sistema de ar condicionado para veículos automotores.	2
9032.89.22	De sistemas de suspensão	16BIT
	Ex 001 - Sistema e controle e ajuste de suspensão pneumática para veículos automotores comerciais.	2
9032.89.23	De sistemas de transmissão	16BIT
	Ex 001 - Atuadores elétricos e controladores eletrônicos utilizados em veículos comerciais médios e pesados (a partir de PBT 12t) para gerenciamento de sistema de transmissão mecânica e embreagem, automatizadas e transmissão automática, incluindo "software" de controle e mudanças de marchas e freio de inércia da transmissão composto por discos de fricção de material a base de fibra de carbono com acionamento eletromagnético.	2
9032.89.29	Outros	16BIT
	Ex 001 - Sensor de torque montado com cabo elétrico para sistema de direção elétrica.	2
	Ex 002 - Sensor eletrônico para medição de parâmetros de baterias automotivas de 12V para suporte a sistemas de gerenciamento de energia elétrica em veículos.	2
9032.89.90	Outros	18
	Ex 001 - Tampa da unidade eletrônica do corpo secador de ar com controle por solenóides para aplicação em veículos comerciais com sistema de freio pneumático.	2
9401.90.90	Outros	18
	Ex 001 - Reclinadores "Easy Enter" para automóveis e comerciais leves de 2 portas.	2
	Ex 002 - Conjunto trilho direito/esquerdo para ajuste/movimento de bancos para caminhões.	2
	Ex 003 - Reclinador de bancos para caminhões.	2

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 458, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.006232/2010-21, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, por um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa que visa aprovar o REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE CONSERVAS DE ATUNS E DE BONITOS, e o Plano de Tomada de Amostras para os Alimentos Pré-embalados, constante do Anexo I, e a Tabela de Defeitos para conservas de atuns e de bonitos embalados em recipientes de vidro, lata ou similar, constante do Anexo II.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa de que trata o art. 1º, visando receber sugestões de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º As respostas da consulta pública de que trata o art. 1º, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Secretaria de Defesa Agropecuária / Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal / Coordenação-Geral de Programas Especiais / Divisão de Normas Técnicas (MAPA/SDA/DI-POA/CGPE/DNT) - Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo, Ala A, 4º andar, sala nº 414 - CEP: 70.043-900 - Brasília-DF - Fax: (0XX61)3218-2672, ou para o endereço eletrônico: lucio.kikuchi@agricultura.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

### ANEXO

#### PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº, DE DE DE 2010.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, e suas alterações, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e o que consta do Processo nº 21000.006232/2010-21, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE CONSERVAS DE ATUNS E DE BONITOS, na forma desta Instrução Normativa, bem como o Plano de Tomada de Amostras para os Alimentos Pré-embalados, constante do Anexo I, e a Tabela de Defeitos para conservas de atuns e de bonitos embalados em recipientes de vidro, lata ou similar, constante do Anexo II.

Art. 2º O presente regulamento aplica-se às conservas de atuns e de bonitos destinadas ao comércio nacional e internacional.

Parágrafo único. No produto final, ou seja, conservas de atuns ou de bonitos, a carne deve constituir, no mínimo, 64% (sessenta e quatro por cento) em relação ao peso líquido declarado, com uma tolerância de, no máximo, 10% (dez por cento).

Art. 3º Para fins deste regulamento consideram-se as seguintes definições:

I - conserva: entende-se por conservas de atuns e de bonitos os produtos elaborados a partir de matéria-prima fresca ou congelada, acrescidos ou não de meio de cobertura, acondicionados em um recipiente hermeticamente fechado e que tenham sido submetidos a tratamento térmico que garanta sua esterilidade comercial. A matéria-prima deverá ser de uma das espécies abaixo indicadas:

- a) Atuns:
1. *Thunnus alalunga*;
  2. *Thunnus albacares*;
  3. *Thunnus atlanticus*;
  4. *Thunnus obesus*;
  5. *Thunnus maccoyii*;
  6. *Thunnus thynnus*;
  7. *Thunnus tonggol*; e
  8. *Katsuwonus pelamis*.

### b) Bonitos:

1. *Sarda sarda*;
2. *Sarda chiliensis*;
3. *Sarda orientalis*;
4. *Euthynnus alletteratus*;
5. *Euthynnus affinis*;
6. *Euthynnus lineatus*; e
7. *Auxis thazard*.

II - recipiente hermeticamente fechado: aquele que tenha sido projetado para impedir a entrada de microrganismos durante e depois do tratamento térmico, com o objetivo de manter a esterilidade comercial;

III - esterilidade comercial: estado que se consegue aplicando calor suficiente, só ou em combinação com outros processos de conservação de alimentos, que assegure a destruição das formas viáveis de microrganismos patogênicos e de outros organismos capazes de alterar o produto e que possam multiplicar-se em condições normais de armazenamento e distribuição;

IV - sangacho: carne de cor avermelhada localizada principalmente em volta da coluna vertebral dos atuns e dos bonitos.

Art. 4º As conservas de atuns e de bonitos sem pele, espinhas e sangacho, de acordo com a sua forma de apresentação, se classificam em:

I - sólido: lombo do peixe cortado em segmentos transversais com os planos de seus cortes paralelos ao fundo do recipiente, sem a adição de nenhum fragmento livre em que a proporção de pedaços soltos gerados da manipulação do próprio lombo não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do peso drenado, ou seja, ao passar numa peneira com malha de 12 mm (doze milímetros), no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do volume de lombo fique retido;

II - pedaço: corte do lombo do peixe que mantenha a estrutura original do músculo em que no mínimo 50% (cinquenta por cento) fique retido em uma peneira com malha de 12 mm (doze milímetros); e

III - ralado (grated): partículas do lombo de atum ou de bonito que não estejam aglutinadas;

Art. 5º Permite-se outras formas de apresentação, desde que previamente aprovadas pelo órgão competente com base em legislação específica.

Art. 6º A designação de venda do produto quanto à espécie de peixe processada deverá atender às seguintes denominações:

I - Atum (reservado exclusivamente para as espécies *Thunnus alalunga*, *T. albacares*, *T. atlanticus*, *T. obesus*, *T. maccoyii*, *T. thynnus*, *T. tonggol* e *Katsuwonus pelamis*); e